

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

## **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o § 3º do artigo 15 da MPV 905, de 2019.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O § 3° do art. 15 reduz para 5% o adicional de periculosidade no caso do Contrato Verde e Amarelo, se o empregador contratar seguro privado. O percentual legal é de 30% (art. 193, §1° da CLT).

Assim, haverá privatização da receita, sem que haja exoneração das obrigações do Estado, pois o trabalhador continuará a fazer jus aos direitos assegurados pela previdência social.

Trata-se de um passo na privatização do seguro de acidente do trabalho.

Sala das Comissões

Senadora **ZENAIDE MAIA**PROS-RN